

40  
E

---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) A.P.M. DA EMEF  
"PROFª CLAUDINA DE OLIVEIRA RAMOS"**

---

Aos dezoito(18)dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e dezoito, às dezenove(19) horas, na sede dessa Unidade Escolar, situada nesta cidade de *Mogi Guaçu*, à Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da Unidade Escolar, na forma do Artigo 14, do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a Diretora da Escola, Ana Cristina Melo Leinatti, que convidou o secretario João Pessoa de Maschietto Filho, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de dezenove horas e quinze minutos(19:15), conforme primeira convocação.

O Presidente da Unidade Escolar, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Unidade Escolar, nos Artigos 7º, 19º, 33º e 34º, ficando assim a nova redação:-

**Capítulo I**

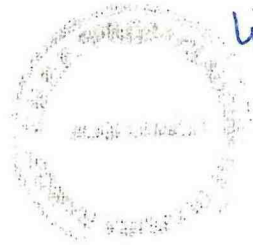
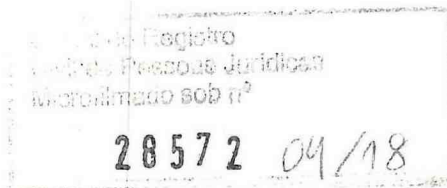
**Seção III**

**Dos meios e Recursos**

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do Art. anterior será sempre facultativa - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste Artigo.

§ 3º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Art. deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 4º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
APM DA EMEF "PROFª CLAUDINA DE OLIVEIRA RAMOS"**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Seção III**

**Dos meios e Recursos**

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do Art. anterior será sempre facultativa - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste Artigo.

§ 3º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Art. deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 4º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Capítulo III**

**Seção I**

**Dos Órgãos Diretores**

Art. 19 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Art. 33 - O mandato de cada Diretor será de dois (dois) anos, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

Art. 34 -

§ Único - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

DIANTE DAS ALTERAÇÕES ORA EFETUADOS, CONSOLIDA-SE ESTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, PERMANECENDO INALTERADAS E EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ESTATUTO ANTERIOR

**CAPÍTULO I**

28572 05/18



Da instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

**SEÇÃO I**  
**Da instituição**

**ARTIGO 1º**

A Associação de Pais e Mestres da EMEF "Profª Claudina de Oliveira Ramos", fundada em 28/09/1999 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM com sede à Rua Joaquim Rodrigues da Silva nº 555, Chácaras Alvorada, Moji Guaçu, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**SEÇÃO II**  
**Da natureza e Finalidade**

**ARTIGO 2º**

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**ARTIGO 3º**

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**ARTIGO 4º**

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I-Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II-Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III-Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) Melhoria do ensino;

b) O desenvolvimento de atividade de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

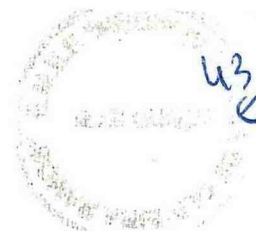
e) A execução de pequenas obras em prédios escolares;

IV – Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para Centro de Atividades Comunitárias.

V – favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

2

Registro  
Pessoas Jurídicas  
20572 06/18



- a) Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

### ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Gestão.

### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

### ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- Contribuição dos associados;
- II- Convênios;
- III- Subvenções diversas;
- IV- Doações;
- V- Promoções diversas

### ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa. - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste Artigo.

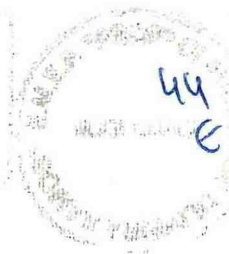
§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Art. deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo **Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro** da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 4º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao **Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro** a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

3



## ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

§ Único – A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I

##### Dos Associados

#### ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número limitado de associados, será composto de:

- I- Associados natos;
- II- Associados admitidos;
- III- Associados honorários;

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

#### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

#### ARTIGO 10

Constituem direitos dos associados:

- I- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV- Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII- Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

4

28572 08/18



## ARTIGO 11

Constituem deveres dos associados:

- I- Defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II- Conhecer o Estatuto da APM;
- III- Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV- Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V- Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola.
- VI -Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII-Prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII- Zelar pela conservação e manutenção da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX -Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programas pela APM.

## ARTIGO 12

O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando, infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º -O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recursos à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### SEÇÃO I

### Dos órgão Diretores

## ARTIGO 13

A assembléia será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo
- III-Diretoria Executiva;
- IV-Conselho Fiscal

## ARTIGO 14

A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço).

§ 3º - Para deliberação de alteração no Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

5

28572 09/18



### ARTIGO 15

Cabe à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva;
- II- Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- Reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI- Destituir os administradores eleitos.

### ARTIGO 16

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros)

§ 1º - O Diretor de Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

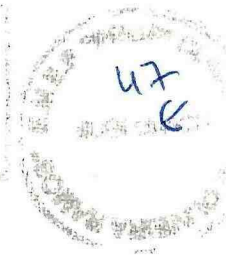
### ARTIGO 17

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IV- Participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VI- Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VII- Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

6



#### ARTIGO 18

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;

#### ARTIGO 19

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ Único – Perderá o mandato do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

#### ARTIGO 20

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo
- II- Vice Diretor Executivo
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro
- V- Vice Diretor Financeiro
- VI- Diretor Cultural
- VII- Diretor de Esportes
- VIII- Diretor Social
- IX- Diretor de Patrimônio

§ 1º Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens, I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 21

Caberá à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
  - b) As normas estatutárias que regem a APM;
  - c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
  - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
    - IV- Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
    - V- Depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
    - VI- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo";
    - VII- Reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

7



20572 11/18

48  
6

#### ARTIGO 22

Compete ao Diretor Executivo:

- I- Representar à APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- Admitir ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro os recursos financeiros da APM;
- VII- Visar as contas a serem pagas;
- VIII- Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- Rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

#### ARTIGO 23

Compete ao Vice Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

#### ARTIGO 24

Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM;

#### ARTIGO 25

Compete ao /diretor Financeiro:

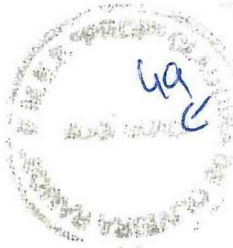
- I - Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II - Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo de conformidade com aplicação de recursos planejada.
- III - Apresentar ao Diretor Executivo, balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - Informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V - Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrita contábil.

#### ARTIGO 26

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pais de aluno.

#### ARTIGO 27

Compete ao Vice Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-los em seus impedimentos eventuais.



#### ARTIGO 28

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

§ Único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

#### ARTIGO 29

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

§ Único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

#### ARTIGO 30

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º -Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

#### ARTIGO 31

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- Aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- Manutenção e conservação do prédio e equipamentos;
- III- Supervisão de serviços contratados;

§ Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

#### ARTIGO 32

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- Estabelecer contato com outras APM (s) ou entidades oficiais e particulares;
- III- Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

#### ARTIGO 33

O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por uma única vez, por igual período.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as providências.

9



#### ARTIGO 34

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I- Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V- Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

§ Único - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

#### ARTIGO 35

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV Da Intervenção

#### ARTIGO 36

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º -O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades, da Secretaria de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

#### ARTIGO 37

O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 38

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- Receber qualquer tipo de remuneração;
- II- Estabelecer relações contratuais com a APM.

#### ARTIGO 39

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

10  
Handwritten signature



**ARTIGO 47**

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

**ARTIGO 48**

O resultado de deliberação de Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, sra encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação.

Mogi Guaçu, 20 de junho de 2018



Ana Cristina Melo Leinatti  
Presidente Nato: Ana Cristina Melo Leinatti

EMEF Profª Claudina de Oliveira Ramos  
Ana Cristina Melo Leinatti  
RG: 22.727.690-5  
Diretora



Rafael Teobaldo da Silva

Dr. Rafael Teobaldo da Silva  
OAB: 249.675

Rafael Teobaldo da Silva  
Advogado  
OAB/SP: 249.675

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU  
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362  
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITINGOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO  
ANA CRISTINA MELO LEINATTI E RAFAEL TEOBALDO DA SILVA////  
MOGI GUAÇU, 23 de julho de 2018.

LORENA NASCIMENTO GOMES - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 12,00  
Imp.: 1103954 - Selo(s): 57729-0605AA//////////

Colégio Notarial do Brasil  
112896  
FIRMA 2  
0605AA0057729

2º Tabelião  
SP  
15/18

Ana